



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 019, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Autoriza contratações de Agentes de Combate a Endemias em caráter temporário e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 04 (quatro) Agentes de Combate a Endemias, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, para atendimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

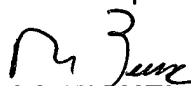
Art. 2º As atribuições e os valores a serem pagos são os previstos nas Leis Municipais números 1.497, de 29 de julho de 2009 e 1.567, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 3º As contratações serão mediante processo seletivo simplificado, observadas as regras dos contratos de natureza administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 05 de julho de 2021.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

RECEBI

Protocolo n.º _____

Horas: 10:35

Data 06/07/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Prefeito Municipal, Marcos Miguel Beux, o Secretário Municipal de Saúde Paulo Roberto Oliveira Fernandes ao cumprimentá-los cordialmente, vêm, respeitosamente, solicitar a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei:

Considerando expirado o prazo das contratações temporárias dos Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei Municipal nº 1.959, de 22 de março de 2019 (04 Agentes de Combate a Endemias, carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período;

Considerando a necessidade de contratação para o atendimento de excepcional interesse público na Vigilância Ambiental/Endemias.

Considerando a necessidade do controle da proliferação do vetor transmissões da dengue, chikungunya, zika e febre amarela, bem como para aprimorar o atendimento à população, obedecendo a critérios estabelecidos em lei;

Considerando que o trabalho do agente de combate às endemias é feito nos domicílios de sua área de abrangência, sendo, especialmente, de vigilância, prevenção e orientação da população;

Considerando a necessidade de realizar mapeamento do território e cadastrar os imóveis a serem vistoriados e atualizar permanentemente esse cadastro;

Considerando a necessidade de identificar indivíduos, famílias e áreas expostas a situações de risco, bem como realizar, por meio de vistorias, o acompanhamento mensal de todos os imóveis sob sua responsabilidade;

Considerando a necessidade de orientar as famílias para a prevenção e controle de doenças, em conformidade com as diretrizes do SUS, bem como realizar ações e atividades, de acordo com suas atribuições e competência, no sentido de buscar possíveis focos de doença, providenciando sua eliminação;

Considerando a necessidade de desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças com ênfase em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente.

Considerando que no primeiro levantamento desse ano, o índice de infestação foi de 3,9 considerado alto, conforme descreve a figura a seguir:

LIRAA

**Limites de risco de transmissão de
dengue para os indicadores obtidos pelo
LIRAA**

IIP(%)	Risco
1 - 3,9	alta

De acordo com o PNCD

CEVS
Centro Estadual de Vigilância em Saúde

Fonte: SES/RS

Ressalta-se ainda que a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), por meio do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS/RS) registrou até a Semana Epidemiológica (SE 24, 13/06 a 19/06), 12.507 casos suspeitos de Dengue, 8.085 casos confirmados, sendo 7.900 casos autóctones, 3.860 foram descartados e 373 continuam aguardando investigação. O RS teve 10 óbitos de Dengue, nos municípios: 1 caso em Passo Fundo (6ª CRS), 3 casos em Erechim (11ª CRS), 5 casos em Santa Cruz do Sul (13ª CRS) e 1 caso em Bom Retiro do Sul (16ª CRS).

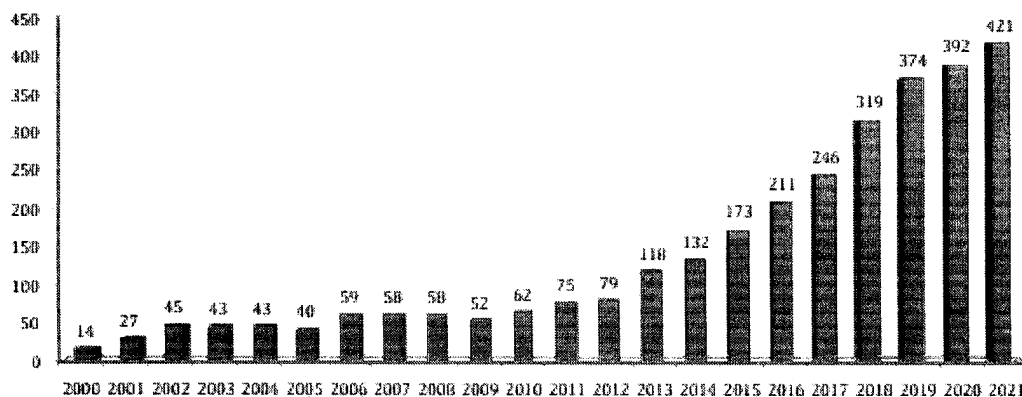
Em uma série histórica de 2000 até 2021, observa-se, no RS, um aumento significativo no número de município infestado (85,1%), pelo mosquito *Aedes aegypti*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

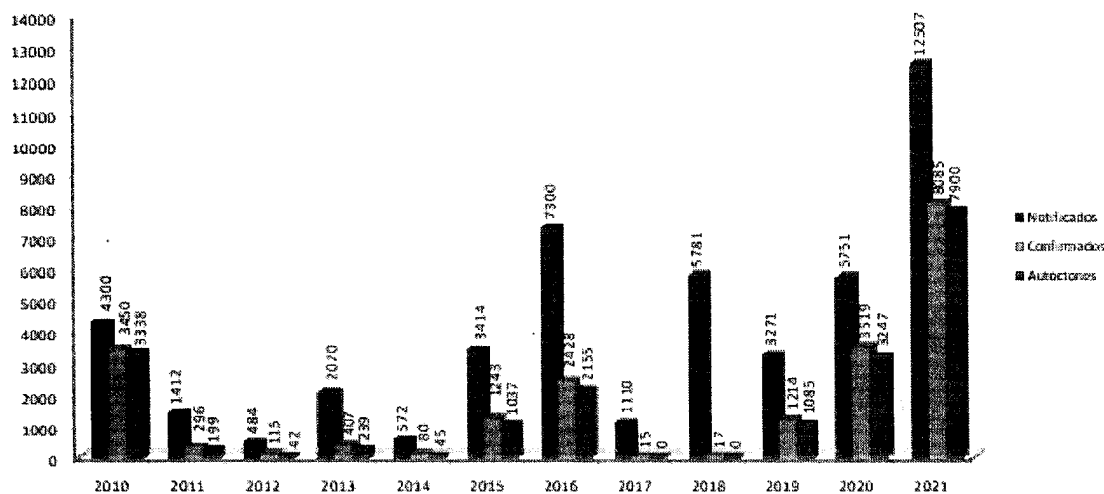
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fonte: SISPNC-D-RS - (dados preliminares até 12/06/2021).

Comparativo dos casos de Dengue segundo classificação, RS, 2010 a 2021* (até SE 24)



Fonte: Sinan Online - (dados preliminares até 19/06/2021).

Os candidatos para ocuparem as quatro vagas que serão oferecidas serão submetidos a um Processo Seletivo Simplificado.

Uma vez aprovada a contratação, será procedida a seleção pública dos candidatos inscritos. Procedendo à seleção pública será nomeada uma Comissão Organizadora, através de Portaria, sendo que os critérios de seleção serão estabelecidos através de Edital. Concluído o Processo Seletivo Simplificado, os inscritos julgados aptos pela Comissão, serão contratados pelo prazo autorizado.

Serão observados os princípios administrativos, especialmente no que se refere à transparência.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

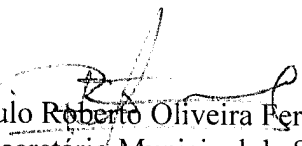
Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Para tanto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei e contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, com a convicção de que a presente matéria será objeto de análise devida e merecerá inteira guarida de parte dos nobres vereadores.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,


Marcos Miguel Beux
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Oliveira Fernandes
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Sec. Municipal de Administração

Assunto: Contratação Temporária de Agente de Combate a Endemias

Data: 01-06-2021

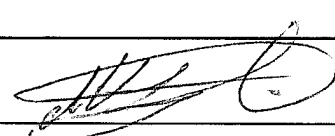
A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste solicitar Contratação Temporária de quatro (04) Agentes de Combate a Endemias, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período considerando a necessidade do setor de Vigilância em Saúde.

Segue em anexo justificativa.

Sendo o que se apresenta, agradecemos e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente


Paulo Roberto Oliveira Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Recep. 

Data Rec. 01/07/2021

**Seção de Legislação do Município de Ronda Alta / RS****LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 22/03/2019****AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal em exercício de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 04 (quatro) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atendimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O valor a ser pago será o equivalente ao padrão remuneratório estabelecido no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º As regras de contratação, com base na presente Lei, serão regidas pelas regras de Contratação de Natureza dos Contratos Administrativos.

Art. 4º A contratação para o cargo de que trata a presente Lei se dará mediante seleção simplificada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta - RS, 22 março de 2019.

*Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se.

*Giovana Giaretton
Secretária Municipal de Governo e Administração*



Seção de Legislação do Município de Ronda Alta / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 29/07/2009

CRIA EMPREGOS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO, DEFINE ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Programa extinto pelo Decreto Municipal nº 1.690, de 08.09.2017)

O SENHOR JOSÉ FONTANA, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Agente Indígena de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agente Indígena de Saneamento. (NR) (caput e 1ª tabela com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.567, de 01.12.2010)

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	21	40 horas	R\$ 1.014,00 (NR)
Agente Indígena de Saúde	04	40 horas	R\$ 587,64
Agente de Combate a Endemias	01	40 horas	R\$ 587,64
Agente Indígena de Saneamento	02	40 horas	R\$ 587,64
TOTAL	28		

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS
Agente Comunitário de Saúde	D-0-17	20
Agente Indígena de Saúde	D-0-17	04
Agente de Combate a Endemias	D-0-18	01
Agente Indígena de Saneamento	D-0-19	02

QUADRO DE DETERMINAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS

CARGO	EXISTENTES	CRIADOS	EXTINTOS	TOTAL
Agente Comunitário de Saúde	-	20	-	20
Agente Indígena de Saúde	-	04	-	04
Agente de Combate a Endemias	-	01	-	01
Agente Indígena de Saneamento	-	02	-	02
TOTAIS		27	-	27

QUADRO DE VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTOS	VIGÊNCIA

Agente Comunitário de Saúde	R\$ 587,64	Julho/2009
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.014,00 (NR LM 1.779/14)	Setembro/2014
Agente Indígena de Saúde	R\$ 587,64	Julho/2009
Agente de Combate a Endemias	R\$ 587,64	Julho/2009
Agente Indígena de Saneamento	R\$ 587,64	Julho/2009

§ 1º Os salários fixados nesta Lei serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes ou revisões concedidos aos servidores do quadro geral do Município, sendo assegurado, em qualquer hipótese o salário mínimo, na forma constitucional.

§ 2º Além do salário estabelecido neste artigo, os empregados farão jus aos demais direitos estabelecidos na CLT, incluindo-se o FGTS e adicional de insalubridade mediante laudo pericial, se for o caso.

§ 3º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde, Agente Indígena de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agente Indígena de Saneamento, deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma preconizada na Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 4º No primeiro provimento dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde é assegurada a dispensa de submeterem-se a processo seletivo os ACS que na data de 14.02.2006 desempenhavam as atividades e que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, com a efetiva supervisão e autorização do Município, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e, do parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 5º Até a data de publicação do Edital para novo processo seletivo, visando preenchimento de cargos de ACS, deverá o Município certificar a existência de anterior processo de seleção pública referente aos Agentes Comunitários de Saúde que atualmente desempenham suas atividades, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, considerando como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 6º As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam dos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT - Lei de Consolidação do Trabalho, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Agente Indígena de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agente Indígena de Saneamento. (redação original)

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BÁSICO
		SEMANAL	MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	20	40 horas	R\$ 587,64
Agente Indígena de Saúde	04	40 horas	R\$ 587,64
Agente de Combate a Endemias	04	40 horas	R\$ 587,64
Agente Indígena de Saneamento	02	40 horas	R\$ 587,64
TOTAL	27		

Art. 2º A administração poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho dos empregos públicos criados nesta lei, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento no qual se assegure recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total da tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;

V - no caso de extinção dos programas ou projetos aos quais estiverem vinculados.

Parágrafo único. Quando se tratar do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, também será considerado motivo para rescisão unilateral a não residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público:

Art. 3º Os profissionais da saúde, integrantes do quadro efetivo do Município, quando designados para o exercício de funções nos programas referidos no artigo 1º, no regime de 40 horas semanais, terão as mesmas atribuições dos profissionais admitidos por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei serão atendidas por conta da seguinte rubrica:

Atividade: 2057 - Implantação do Programa 0047

Elemento da Despesa: 3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

3190130000 - Despesas previdenciárias

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 29 de julho de 2009.

*José Fontana,
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se

*Jorge Vanderlei Cavalheiro
Secretário Municipal da Fazenda*

ANEXO I

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde (NR LM 1.524/10)

PROVIMENTO: Celetista

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, conforme as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: realização de cadastramento das famílias, participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das micro-áreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situação que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias, execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação; seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição; incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvicouterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil

para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive com trabalho aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: ensino fundamental completo (NR LM 1.524/10)
- b) haver concluído o curso de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de saúde, com aproveitamento;
- c) residir na área da comunidade em que atuar.
- d) possuir Idade mínima de 18 anos

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde e Agente Indígena de Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: ensino fundamental incompleto (*redação original*)

ANEXO II

EMPREGO: Agente de Combate a Endemias

PROVIMENTO: Celetista

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS, através de supervisão específica e competente.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Desenvolver e executar atividades de prevenção da dengue e zoonoses e combate às endemias, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, através de trabalho de campo, com visitas domiciliares para prestar informações sobre endemias, de forma exemplificativa, a dengue, orientando sobre as formas de prevenção, a incidência do mosquito *Aedes aegypti*, cuidados a serem adotados a fim de evitar a proliferação das larvas e inativação de eventuais focos; realizar recenseamento de residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais; a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas; registrar, para controle de ações de saúde, a existência de focos do mosquito *Aedes aegypti*, bem como outros tipos de endemias; Auxiliar nos eventos e/ou campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da sua área de atuação; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Combate às Endemias, conforme as diretrizes do SUS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

b) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: ensino fundamental completo
- d) possuir Idade mínima de 18 anos

ANEXO III**EMPREGO: AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO - AISAN****PROVIMENTO: Celetista**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver e executar atividades de promoção do saneamento, por meio de ações individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, conforme as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Operar e manter os Sistemas de Abastecimento de Água, trabalhar para o afastamento e tratamento dos esgotos e a destinação final adequada do lixo, trabalhar em conjunto com os AIS, participando de visitas e reuniões com comunidade indígenas, buscar a participação e envolvimento com as comunidades, registrar diariamente suas atividades no caderno do AISAN, ser o intermediário entre comunidade e FUNASA para fazer a solicitação de materiais sempre que necessário,

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

c) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: ensino fundamental incompleto
- d) possuir Idade mínima de 18 anos

ANEXO IV**EMPREGO: Agente Indígena de Saúde (AC)** (acrescentado pela LM nº 1.524, de 24.03.2010)**PROVIMENTO: Celetista**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, respeitando a cultura indígena local, nos domicílios e na comunidade indígena, conforme as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Realização de cadastramento das famílias, realização da programação das visitas domiciliares, atenção e cuidados ao recém nascido, acompanhamento do desenvolvimento infantil, acompanhamento de pacientes crônicos, acompanhamento das gestantes, acompanhamento de imunização, identificação dos casos suspeitos de doenças mais frequentes, ações de educação em saúde e ambiental, apoio à equipe do ESF na respectiva área de atuação, ações de comunicação, realização do levantamento das condições de saneamento, promoção do aleitamento materno, encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência, encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência, realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil, busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive com trabalho aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: ensino fundamental incompleto
- b) haver concluído o curso de qualificação básica para formação de Agente comunitário de saúde, com aproveitamento;
- c) residir na área da comunidade em que atuar.
- d) possuir Idade mínima de 18 anos

